



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cópia para:
1) Comissão Festeira
2) Comissão Finanças
3) Srs Vereadores
Cm 12-03-90*

*Aprovado por
município
12/19/90*

PROJETO DE LEI Nº 13 /90.

Altera a redação do § 1º do artº 7º da Lei nº 2.325, de 29 de março de 1.989.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do - § 1º do artigo 7º da Lei nº 2.325, de 29 de março de 1.989, que passa a ser a seguinte:

§ 1º - Em nenhuma hipótese esse valor po derá ser inferior ao valor do imóvel utilizado, no exercício, para base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de março de 1.990.

[Assinatura]
Dr. VITO ARDITO LERÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, em 09 de março de 1.990.

[Assinatura]
Benedito Moreira Pombo Júnior
Secretário de Administração e Finanças.

RECEBEMOS

[Assinatura]
12/19/90

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

"PALACETE 10 DE JULHO"